



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2119973 - SP (2024/0020726-5)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : BRUNO GUERIN - SP337062
RAPHAEL BARROS ANDRADE LIMA - SP306529
AGRAVADO : LEANDRO YOUTI SILVA OKIMOTO
AGRAVADO : VERA LUCIA SILVA OKIMOTO
ADVOGADO : SARAH DI GIROLAMO - SP251112

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO
CONDENATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU
PROVIMENTO AO RECLAMO.

INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE DEMANDADA.

1. Segundo a jurisprudência desta Corte, as cooperativas de trabalho médico integrantes do sistema Unimed compõem uma rede interligada, que transmite ao consumidor a aparência de que os serviços por ela oferecidos têm abrangência nacional, e possuem responsabilidade solidária. Aplicação da Súmula 83 do STJ.

2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 18/06/2024 a 24/06/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 24 de junho de 2024.

Ministro Marco Buzzi
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2119973 - SP (2024/0020726-5)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : BRUNO GUERIN - SP337062
RAPHAEL BARROS ANDRADE LIMA - SP306529
AGRAVADO : LEANDRO YOUTI SILVA OKIMOTO
AGRAVADO : VERA LUCIA SILVA OKIMOTO
ADVOGADO : SARAH DI GIROLAMO - SP251112

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO
CONDENATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU
PROVIMENTO AO RECLAMO.

INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE DEMANDADA.

1. Segundo a jurisprudência desta Corte, as cooperativas de trabalho médico integrantes do sistema Unimed compõem uma rede interligada, que transmite ao consumidor a aparência de que os serviços por ela oferecidos têm abrangência nacional, e possuem responsabilidade solidária. Aplicação da Súmula 83 do STJ.

2. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator): Cuida-se de agravo interno interposto por **UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, em face de decisão monocrática da lavra deste signatário que negou provimento ao recurso especial.

O apelo nobre, com fundamentado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, no intuito de reformar o acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado (fl. 344, e-STJ):

PLANO DE SAÚDE - Autor que é beneficiário de contrato de plano de saúde com a Unimed Manaus — Necessidade de cirurgia buco-maxilar, cuja realização depende de autorização da Unimed Campinas, que se negou a concedê-la - Sentença de procedência - Insurgência da Unimed Campinas, suscitando ser parte passiva ilegítima na presente demanda — Unimeds que integram grupo

econômico, porquanto promovem sistema de intercâmbio para possibilitar o atendimento, bem como integram a mesma cadeia de fornecimento — Responsabilidade solidária - Inteligência da súmula 99 deste E. Tribunal de Justiça -Legitimidade passiva verificada — Recurso desprovido.

Os embargos de declaração opostos foram rejeitados pelo acórdão de fls. 399-400, e-STJ.

Nas razões do recurso especial (fls. 448-458, e-STJ), a insurgente aponta, além do dissídio jurisprudencial, violação dos arts.17 do CPC/15 e 12 do CDC. Sustenta, em síntese, sua ilegitimidade passiva em razão da inexistência de responsabilidade solidariiedade da ora recorrente.

Sem contrarrazões (certidão às fls. 469, e-STJ).

Após decisão de admissão do recurso especial (fls. 471-472, e-STJ), os autos ascenderam a esta egrégia Corte de Justiça.

Em decisão monocrática (fls. 481-483, e-STJ), negou-se provimento ao agravo face a incidência da Súmula 83/STJ.

Daí o presente agravo interno (fls. 487-489, e-STJ), no qual a insurgente pugna pelo afastamento do referido óbice.

Sem impugnação (fls. 494-495, e-STJ).

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator): O agravo interno não merece acolhida, porquanto os argumentos apresentados pela agravante são incapazes de infirmar os fundamentos da decisão agravada, que merece ser mantida na íntegra.

1. Quanto ao pretense afastamento do óbice da Súmula 83/STJ, razão não assiste à agravante.

Consoante asseverado na decisão agravada, cinge-se a controvérsia acerca da legitimidade passiva da ora agravante.

No ponto, a Corte local assim decidiu (fls. 345, e-STJ):

A apelante sustenta não ostentar legitimidade passiva na presente demanda, porquanto se limita a transmitir as decisões tomadas pela Unimed Manaus sem ter qualquer poder decisório, não tendo firmado qualquer contrato com o apelado.

Em que pese o fato de a Unimed Campinas e Unimed Manaus constituírem duas

peças jurídicas com personalidade jurídica e administração distintas, fato é que integram o mesmo grupo econômico, porquanto participam de sistema de intercâmbio que possibilita o atendimento do usuário por outras participantes do sistema, integrando a cadeia de fornecimento do serviço. Destarte, ambas as Unimed's, Campinas e Manaus, ostentam legitimidade passiva e são solidariamente responsáveis.

No mesmo sentido, confirmam-se os seguintes precedentes:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. LEGITIMIDADE PASSIVA. SISTEMA UNIMED. TEORIA DA APARÊNCIA. SOLIDARIEDADE ENTRE AS COOPERATIVAS. DECISÃO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. NEGATIVA DE COBERTURA DE TRATAMENTO. ARTRODESE DE COLUNA LOMBAR. RECUSA ABUSIVA. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte Superior é assente em reconhecer a legitimidade das unidades cooperativas ligadas à UNIMED, por aplicação da teoria da aparência (AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp 833.153/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, julgado em 6/11/2018, DJe de 13/11/2018). Incidência da Súmula 83 do STJ. 2. A conclusão do acórdão recorrido, quanto à obrigatoriedade do plano de saúde em custear materiais cirúrgicos necessários à cirurgia a que se submeteu a parte autora, está em consonância com o entendimento desta Corte, de que é abusiva a cláusula que exclua ou limite a cobertura de órteses, próteses e materiais diretamente ligados ao procedimento cirúrgico. Precedentes. 3. Consoante a jurisprudência do STJ, "a recusa indevida/injustificada, pela operadora de plano de saúde, em autorizar a cobertura financeira de tratamento médico a que esteja legal ou contratualmente obrigada, enseja reparação a título de dano moral, por agravar a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do beneficiário" (AgInt nos EDcl no REsp 1.963.420/SP, Relator Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, julgado 14/2/2022, DJe de 21/2/2022). 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp n. 1.923.442/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 16/10/2023, DJe de 20/10/2023.)

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. APLICAÇÃO DO CDC. SÚMULA 608/STJ. SISTEMA UNIMED. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Segundo a jurisprudência assentada no Superior Tribunal de Justiça, o Complexo Unimed do Brasil e as cooperativas dele integrantes, por formarem um sistema independente entre si e que se comunicam por regime de intercâmbio, permitindo o atendimento de conveniados de uma unidade específica em outras localidades, apesar de se tratar de entes autônomos, estão interligados e se apresentam ao consumidor como uma única marca de abrangência nacional, existindo, desse modo, solidariedade entre as integrantes. 2. Agravo interno desprovido. (AgInt nos EDcl no REsp n. 1.830.942/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 14/8/2023, DJe de 16/8/2023.)

Desta forma, considerando que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta Corte, inafastável a aplicação da Súmula 83/STJ à hipótese.

De rigor, portanto, a manutenção da decisão agravada.

2. Do exposto, nega-se provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no REsp 2.119.973 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2024/0020726-5

Número de Origem:

00007922020118260114 00007922020118260114262011 262011 7922020118260114262011
7922020118260114

Sessão Virtual de 18/06/2024 a 24/06/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADOS : BRUNO GUERIN - SP337062

RAPHAEL BARROS ANDRADE LIMA - SP306529

RECORRIDO : LEANDRO YOUTI SILVA OKIMOTO

RECORRIDO : VERA LUCIA SILVA OKIMOTO

ADVOGADO : SARAH DI GIROLAMO - SP251112

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADOS : BRUNO GUERIN - SP337062

RAPHAEL BARROS ANDRADE LIMA - SP306529

AGRAVADO : LEANDRO YOUTI SILVA OKIMOTO

AGRAVADO : VERA LUCIA SILVA OKIMOTO

ADVOGADO : SARAH DI GIROLAMO - SP251112

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 18/06/2024 a 24/06/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 24 de junho de 2024